



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES**

Resolução CPJ nº 07/03

Institui e regulamenta o
Grupo de Atuação Especial contra
o Crime Organizado – GAECO.

**O Egrégio Colégio de Procuradores
de Justiça**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando proposta da Procuradora-Geral
de Justiça, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Complementar
nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público);

considerando a necessidade de organismo
Ministerial correspondente a seu similar, em nível nacional, de-
nominado Grupo Nacional de Combate às Organizações Crimino-
sas – GNCOC, fruto, por sua vez, de deliberação do Conselho
Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça;

considerando a necessidade imperiosa de uniformizar, no âmbito estadual, as atividades preventivas e repressivas no combate às organizações criminosas, pelo seu caráter altamente lesivo aos interesses da sociedade;

considerando que o combate ao crime organizado exige metodologia específica, colheita de dados e informações centralizadas num único órgão que recepcione e dê tratamento adequado às informações e investigações, promovendo e acompanhando as ações penais ajuizadas,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica criado, no Ministério Público Estadual, o Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado, denominado GAECO.

Parágrafo único – O GAECO, diretamente subordinado ao Procurador-Geral de Justiça, tem sede na Capital do Estado e atuação em todo o Estado.

Art. 2º. A atuação dos membros da GAECO se dará em conjunto com o membro do Ministério Público titular ou substituto de órgão de execução com atribuição natural, com o expresse assentimento deste, preservado em qualquer caso o princípio do Promotor Natural.

Art. 3º. O GAECO se compõe de até 03 (três) membros do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça até ulterior deliberação, sendo um deles o Coordenador.

Art. 4º. A publicação dos atos de designação dos membros do GAECO reportar-se-á, tão somente, ao cargo por este ocupado na carreira Ministerial.

Art. 5º. Os membros do Ministério Público integrantes do GAECO deverão reunir-se, mensalmente, com o Procurador-Geral de Justiça, para a definição de metas e estratégias de trabalho, sem prejuízo de avaliações pontuais, inclusive pelo órgão de orientação e fiscalização do Ministério Público.

Art. 6º. São atribuições do GAECO:

I – realizar investigações e serviços de informação;

II – requisitar diligências investigatórias e, de forma fundamentada, instauração de inquéritos policiais concernentes a crimes praticados por organizações criminosas nos termos da Lei 9.034/95 e outros crimes que exijam investigações especiais, inclusive aqueles que se tornarem conhecidos no decorrer de tais apurações;

III – instaurar procedimentos administrativos na área de sua atribuição, decretando, quando justificado, e por despacho fundamentado, o sigilo respectivo, podendo, ainda, expedir notificações para colher depoimentos, esclarecimentos e, em caso de ausência injustificada, requisitar a condução coercitiva por intermédio das polícias civil e militar, nos termos da respectiva Lei;

IV – receber representações de qualquer pessoa ou entidade, assim como notícia de fato criminoso através de serviço “disque –denúncia”, que será divulgado junto aos meios de comunicação de massa;

V – formar e manter bancos de dados;

VI – requisitar diretamente de órgãos públicos serviços técnicos e informações necessárias à consecução de suas atividades;

VII – atuar, enquanto no combate às organizações criminosas de sonegação fiscal, com observância às normas de articulação entre os órgãos do Estado, nos termos definidos no Decreto nº 15.467/93 e ainda em observância aos termos contidos no Protocolo de Intenções firmado entre o Ministério Público Estadual e o Governo do Estado, através da Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Finanças e Secretaria da Segurança Pública.

§ 1º Para o fim estabelecido no inciso VII, deverão ser encaminhados ao GAECO, para análise preliminar de incidência de sua atuação, registro e controle, todos os procedimentos fiscais- administrativos ou ainda autos infracionais que noticiem a prática criminosa em sede de sonegação fiscal.

§ 2º Sendo o caso pertinente a sua atuação, providenciará o GAECO o assentimento junto ao órgão de execução com atribuição natural e, em caso contrário, tão-somente lhe remeterá os autos do procedimento, cabendo, mesmo assim, ao órgão de execução informar em relatório mensal ao GAECO sobre o andamento das ações.

Art. 7º. Os procedimentos administrativos instaurados pelo GAECO serão registrados e autuados e, nas hipóteses de arquivamento, encaminhados à Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais, onde houver, ou à Promotoria de Justiça com atribuição, para a respectiva distribuição ao Juízo criminal competente, a fim de atender ao disposto no art. 28 do Código de Processo Penal.

Art. 8º. Todas as Promotorias de Justiça, ao constatarem elementos indicativos de caracterização da existência de organização criminosa, encaminharão informações para alimentar o banco de dados do GAECO, com o intuito de combate articulado eficiente e amplo.

Art. 9º. O inquérito policial ou o procedimento em andamento para a apuração das infrações penais cometidas por organizações criminosas serão distribuídos ao juízo competente e permanecerão na esfera de atribuições do órgão do Ministério Público que nele deva officiar, o qual atuará de forma integrada com os Promotores de Justiça componentes do GAECO, atendido o disposto no art. 2º, in fine.

§ 1º As representações e notícias-crimes declinadas no inciso VII do art. 6º serão protocolizadas e mantidas sob sigilo, sendo encaminhadas ao coordenador do GAECO que, mediante análise conjunta com os demais membros, decidirá, uma vez presentes indícios idôneos de ação infracional praticada por organização criminosa, pela deflagração do procedimento investigatório.

Art. 10. A Procuradoria-Geral de Justiça disponibilizará, diretamente, ou através de convênios com organismos federais e estaduais, inclusive, os integrantes do sistema de segurança pública, recursos humanos e materiais necessários ao efetivo cumprimento das atribuições do GAECO.

Art. 11. Ficam expressamente revogadas as Resoluções CPJ nº 16/93, CPJ nº 16/94, CPJ nº 06/97 e 11/97.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2003.

MARIA DO SOCORRO DINIZ
Presidente

AMARÍLIA SALES DE FARIAS
Corregedora-Geral

WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO
Procurador de Justiça

EURICO SANTIAGO RANGEL
Procurador de Justiça

ANTÔNIO BATISTA DA SILVA NETO
Procurador de Justiça

NEYDE FIGUEIREDO PORTO
Procuradora de Justiça

AGNELLO JOSÉ DE AMORIM
Procurador de Justiça

JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO
Procurador de Justiça

JOSÉ DI LORENZO SERPA
Procurador de Justiça

ELBA MARIA DE MEDEIROS COSTA
Procuradora de Justiça

MARIA LURDÉLIA DINIZ DE ALBUQUERQUE MELO
Procuradora de Justiça

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO
Procuradora de Justiça

SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO
Procuradora de Justiça

LÚCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS
Procuradora de Justiça

JOSÉLIA ALVES DE FREITAS
Procuradora de Justiça

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Procurador de Justiça

ANTÔNIO DE PÁDUA TORRES
Procurador de Justiça

RISALVA DA CÂMARA COSTA
Procuradora de Justiça

KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA
Procuradora de Justiça

